



INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Avenida Albert Einstein, 1251 – Barão Geraldo
Caixa Postal 6176 – 13084-971 Campinas, SP, Brasil



Campinas, 25 de março de 2008

Prof. Dr. José Tadeu Jorge
Mfco. Reitor da Universidade Estadual de Campinas
Campus Zeferino Vaz – UNICAMP

Prezado Prof. Tadeu:

Venho por esta reforçar e detalhar as observações sobre o Convênio Microsoft-FAPESP que fiz no expediente do CONSU de dezembro passado

Em primeiro lugar, os Termos de Outorga dos projetos financiados sob esse convênio contém inúmeras cláusulas inusitadas, que limitam as liberdades de condução da pesquisa e divulgação dos resultados, e praticamente garantem que a Microsoft será a única empresa que poderá tirar benefícios comerciais desses projetos.

Mesmo que essas cláusulas sejam legais, e razoáveis segundo a lógica da empresa, elas são incompatíveis com os princípios básicos da pesquisa em universidades públicas. Elas fazem do Termo de Outorga um contrato de prestação de serviços, cujo objetivo é desenvolver produtos comerciais para a empresa Microsoft.

Ora, a UNICAMP tem regras bem estabelecidas para convênios de prestação de serviço. Essas regras contemplam inúmeras restrições, encargos, impostos e taxas, que foram no passado consideradas necessárias para preservar os objetivos primários da Universidade e garantir um mínimo de ressarcimento pelo uso de seus recursos humanos e materiais. Portanto, o convênio Microsoft-FAPESP, ao caracterizar como pesquisa o que na verdade é um contrato de serviço, está permitindo que a empresa contorne essas exigências e evite o pagamento dos encargos devidos.

Além disso, através desse convênio, a FAPESP está efetivamente investindo cerca de R\$ 800.000,00 para subsidiar 50% dos custos de desenvolvimento de produtos comerciais da Microsoft. Não consigo imaginar uma justificativa para o uso de recursos públicos, provenientes dos impostos de cidadãos paulistas, para ajudar uma empresa estrangeira a competir com as empresas nacionais.

Finalmente, há que levar em conta os interesses reais da Microsoft em estabelecer

Este documento reflete apenas as opiniões do autor, e não constitui declaração oficial do Instituto ou da Universidade.

Jorge Stolfi
Professor Titular e Diretor
<http://www.ic.unicamp.br/~stolfi>



stolfi@ic.unicamp.br
Tel: +55 (19) 3521-5839, 3521-5858
Fax: +55 (19) 3521-5847

este convênio. A Microsoft não é uma fundação beneficente; é uma empresa de capital aberto, e como tal não pode usar seus recursos para projetos filantrópicos — muito menos projetos que possam contribuir para criar concorrência para a empresa. Portanto, a Microsoft certamente não tem interesse em fomentar o desenvolvimento da indústria nacional de software. Ela não quer que nossos alunos tenham contato com produtos de outras empresas (ou software livre), que o consumidor brasileiro tenha liberdade de escolha na compra de produtos de informática, ou que ele tenha o melhor software pelo menor preço. E ela certamente não quer que os docentes da Universidade assumam posição, em público ou em consultorias ao Governo, que sejam contrárias aos interesses da empresa.

A contribuição da Microsoft ao convênio é parte de um conjunto de contribuições significativas que a Microsoft tem feito às Universidades pelo mundo afora, em anos recentes. Essas contribuições não são filantropia; são um investimento calculado, que visa atingir os objetivos acima. Em particular, esses investimentos visam conseguir o silêncio e o apoio tácito das universidades e outras instituições públicas, a fim de proteger a posição de monopólio virtual que a Microsoft detém no seu segmento do mercado.

Essa posição têm sido ameaçada nos últimos anos, no mundo todo, por várias iniciativas técnicas e legais que visam quebrar o monopólio da empresa e possibilitar a livre concorrência. Acontece que essas iniciativas têm partido principalmente das universidades; o que é natural, pois esse é o setor da sociedade que possui tanto a competência necessária para perceber o problema e propor soluções viáveis, quanto o compromisso prioritário com o interesse público de seus respectivos países. E orgulho-me de dizer que o Brasil não era exceção: até poucos anos atrás, nossas universidades públicas eram bastante ativas nesse sentido.

Este fato explica a súbita generosidade da Microsoft em relação a universidades e sociedades científicas brasileiras. Os docentes, grupos, institutos ou universidades que receberem recursos da Microsoft dificilmente retribuirão esse favor com manifestações ou ações contrárias aos interesses da empresa. Afinal, pessoas decentes não cospem no prato de onde estão comendo. Os beneficiados talvez não venham a apoiar explicitamente as posições da Microsoft; mas certamente não vão mais tomar atitudes públicas que contrariem os interesses da empresa — como pressionar publicamente o governo para que adote medidas legais pró-concorrência, ou distribuir e divulgar softwares livres que concorrem com produtos Microsoft.

Há uma legislação bem estabelecida que regulamenta doações de empresas privadas para instituições públicas. Essa legislação proíbe expressamente que o doador condicione a doação a quaisquer vínculos ou contrapartidas. Em particular, ela não permite que o doador tenha qualquer influência sobre a distribuição dos recursos doados, ou

sobre a condução dos projetos beneficiados. O objetivo evidente dessa legislação é preservar a isenção das instituições públicas, e impedir influências indevidas na sua atuação.

Infelizmente, o convênio Microsoft-FAPESP efetivamente contorna essa proteção legal — e dá à empresa o direito e os instrumentos para fazer todas as coisas que a lei de doações foi criada para impedir. O convênio permite que a Microsoft influa pesadamente na escolha dos docentes e grupos que receberão esses benefícios, restrinja a condução das suas pesquisas, e censure as suas publicações. Assim, através desse convênio, a FAPESP está efetivamente facilitando, legitimando, e inclusive subsidiando a co-optação das universidades públicas paulistas pela empresa.

Como se isso não bastasse, o convênio dá à Microsoft o direito de cancelar o apoio a qualquer projeto aprovado, a qualquer momento — sem motivo ou justificativa, sem julgamento por parte isenta, e sem possibilidade de recurso. Esse direito independe da anuência da FAPESP; pelo contrário, caso a Microsoft resolva cancelar um projeto, a FAPESP está obrigada a suspender também sua contrapartida, e inclusive a devolver à Microsoft quaisquer recursos previamente desembolsados pela empresa que não tenham sido ainda gastos.

Em vista dessa cláusula de cancelamento, cada projeto do convênio FAPESP-Microsoft será uma arma apontada para a cabeça dos beneficiários. Mesmo sem imposições explícitas da Microsoft, estes sabem muito bem que, se fizerem ou disser qualquer coisa que desagradar à empresa, esta pode (aliás, pela ética dos negócios, **deve**) “puxar o gatilho” do cancelamento imediato — e a FAPESP, queira ou não, será obrigada a acompanhar essa decisão.

Por todos esses motivos (que procurei detalhar no documento anexo a esta carta), pode-se dizer com segurança que o convênio Microsoft-FAPESP é totalmente contrário ao interesse público e ao progresso da indústria nacional de software; e é portanto incompatível com as missões da FAPESP e da UNICAMP.

Prezado Prof. Tadeu, solicito seus préstimos, como Reitor da UNICAMP e membro do Conselho da FAPESP, para impedir que mais convênios deste tipo sejam assinados pela FAPESP — e para limitar como for possível o estrago dos convênios já consumados.

Sinceramente,

Jorge Stolfi

	Análise do Convênio e do Termo de Outorga	5
1	Microsoft e Microsoft Research	5
2	Licenciamento dos resultados	5
	2.1 Custos de emissão de patente	7
	2.2 Pesquisa ou serviço?	8
3	Restrições sobre a condução das pesquisas	9
	3.1 Restrições sobre publicação dos resultados	9
	3.2 Quem decide o que patentear?	10
	3.3 Restrições sobre uso de software livre	11
	3.4 Imposição de plataforma da Microsoft	13
4	Questões estratégicas	13
	4.1 Compartimentalização de recursos	13
	4.2 Escolha dos projetos pela Microsoft	14
	4.3 O modelo dos fundos setoriais	16
5	Objetivos da Microsoft	17
	5.1 Contratação de serviços como pesquisa	17
	5.2 Co-optação das Universidades	17
	5.3 Os monopólios da Microsoft	18
	5.4 Iniciativas para quebra do monopólio	19
	5.5 O caso do OOXML	21
	5.6 A cláusula de cancelamento	23
	5.7 O Convênio e a lei de doações	24
6	Protegendo a isenção da universidade pública	25

Análise do Convênio e do Termo de Outorga

1 Microsoft e Microsoft Research

Em primeiro lugar, é necessário esclarecer um possível mal-entendido. Algumas reportagens sobre o convênio na mídia descreveram-no como tendo sido firmado com um certo “Instituto de Pesquisa Microsoft” (“Microsoft Research Institute”)

Na verdade, tal “Instituto” não existe. O Convênio Microsoft-FAPESP está de fato inserido em um programa global da “Microsoft Research;” mas esta não é uma instituição independente. Ela é apenas a divisão de pesquisa da Microsoft Corporation — uma empresa privada estadunidense de capital aberto, que é a signatária legal do Convênio.

Este detalhe não é totalmente sem importância. Por exemplo, as leis que se aplicam a fomento à pesquisa no Brasil e ao pagamento de bolsas de estudo fazem distinção entre empresas privadas e fundações sem fins lucrativos.

2 Licenciamento dos resultados

O Termo de Outorga dos projetos aprovados sob o Convênio contém uma página inteira de cláusulas inusitadas em instrumentos de fomento à pesquisa. Parte dessas cláusulas tem o propósito de efetivamente ceder à Microsoft os direitos sobre qualquer propriedade intelectual que venha a ser gerada pelos projetos.

XVI) Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual de inventos decorrentes da execução do projeto deverão ser registrados em nome da Instituição Sede do pesquisador principal. Os signatários concordam que produzirão a documentação adicional considerada necessária dentro do razoável para evidenciar tais direitos. Sendo o projeto de pesquisa coberto por este Termo de Outorga co-financiado pela Microsoft e Fapesp, a Instituição Sede, à qual se vincula o pesquisador coordenador do projeto:

§ 1^o. Cede à Microsoft e à FAPESP uma licença não-exclusiva, irrevogável, livre de royalties, mundial para fazer, mandar fazer, vender, mandar vender, importar, copiar, mostrar, traduzir, apresentar publicamente, criar trabalhos derivados ou, transmitir publicamente, alugar, emprestar, e licenciar qualquer propriedade intelectual originada no projeto, incluindo, no que diz respeito à Microsoft, o direito de sub-licenciar todo e qualquer direito dentro dos canais de venda e distribuição da Microsoft para seus

produtos e serviços, e no que diz respeito à FAPESP, o direito de sub-licenciar todo e qualquer direito para organizações e instituições públicas do Estado de São Paulo; [...]

XVII) Caso o Projeto de Pesquisa coberto por este Termo de Outorga leve a Instituição Sede e a Microsoft a desenvolverem pesquisa em conjunto, envolvendo pesquisadores da Instituição Sede e da Microsoft, a Instituição Sede e a Microsoft serão titulares compartilhados dos trabalhos e invenções criados, concebidos ou demonstrados na prática conjuntamente, e cada uma terá os direitos de copyright ou de titular de patente sem haver nenhum dever de débito, pagamento de royalties ou obter consentimento um do outro. [...]

XVI) § 2º. [A Instituição Sede] garante à Microsoft o privilégio de recusar primeiramente o direito ao licenciamento exclusivo de qualquer propriedade intelectual originada do projeto. A Microsoft terá sessenta (60) dias a partir da data em que receber a comunicação da Invenção (conforme descrita na seção XV) para invocar sua opção de negociar uma licença exclusiva aos direitos do OUTORGADO/Instituição Sede sobre a Invenção. Caso a Microsoft notifique o OUTORGADO/Instituição Sede que pretende obter uma licença exclusiva, os envolvidos terão seis (6) meses contados a partir da data desta notificação para negociarem em boa fé a licença exclusiva, prazo durante o qual os[sic] OUTORGADO/Instituição Sede não poderão discutir propriedade intelectual ou assuntos de licenciamento sobre a Invenção com terceiros. A Instituição Sede poderá manter o direito pessoal e intransferível de praticar a Invenção licenciada exclusivamente para fins não comerciais de pesquisa e ensino.

XVII) [...no caso de pesquisas conjuntas,] A Microsoft terá também o direito de primeira recusa descrito na seção XVI, parágrafo 2º, com relação aos direitos da Instituição Sede sobre tais trabalhos ou invenções com titularidade compartilhada.

XXVI) Caso o OUTORGADO pretenda usar ou incorporar nos resultados do Projeto de Pesquisa quaisquer materiais ou tecnologias (“Materiais Pré-Existentes”) que sejam propriedade intelectual da Instituição Sede, está entendido que o OUTORGADO terá comunicado estas dependências no momento da assinatura deste Termo de Outorga. Caso o OUTORGADO, depois da aprovação do projeto, precise ou escolha usar “Materiais Pré-Existentes” no projeto de pesquisa, deverá obter da Instituição Sede todos os direitos necessários para permitir à Microsoft e à Fapesp exer-

cerem seus direitos conforme este Termo de Outorga quanto à tecnologia desenvolvida. Caso o OUTORGADO deixe de comunicar o uso de “Materiais Pré-Existentes” no projeto de pesquisa, a Instituição Sede concorda que não irá demandar direitos de propriedade intelectual contra a Microsoft ou a FAPESP referentes a resultados dependentes de tais “Materiais Pré-Existentes”.

XVII) § 4^o. Em qualquer caso, a FAPESP terá participação nos rendimentos, royalties, ou quaisquer outros benefícios que couberem à Instituição em virtude da propriedade intelectual gerada como resultado do projeto. Isso será estabelecido através de um Acordo em separado entre a Fapesp e a Instituição Sede de nenhum modo impede ou restringe quaisquer direitos garantidos à Microsoft e descritos neste termo.

Embora o Termo de de Outorga respeite formalmente o direito da Universidade à propriedade intelectual, sua cláusula XVI reduz o valor desses direitos a quase nada. Porque uma empresa pagaria *royalties* à Universidade por esses direitos, sabendo que terá que competir com a Microsoft — que, pela cláusula XVI, tem os mesmos direitos de graça?

A licença garantida pelo parágrafo XVI § 1^o já é virtualmente equivalente a uma licença exclusiva e gratuita. Portanto, a Microsoft dificilmente terá interesse em adquirir da Universidade uma licença exclusiva defato, nos termos da cláusula XVI. Mas, mesmo que queira, ela poderá fazer o preço que quiser; pois, em vista do § 1^o, apenas a própria Microsoft poderá ter uma licença exclusiva.

Além disso, considerando que os “direitos conforme este termo” citados na cláusula XXVI incluem o parágrafo XVI § 1^o, essa cláusula também cede à Microsoft e à FAPESP uma licença “irrevogável, livre de *royalties*, mundial” sobre qualquer propriedade intelectual da Universidade (patente, software, etc..) que seja necessária para a comercialização dos resultados do projeto — mesmo que esses “Materiais Pré-Existentes” tenham sido desenvolvidos sem nenhum apoio da FAPESP ou da Microsoft.

Em suma, o termo de outorga efetivamente garante à Microsoft todos os proventos comerciais que podem resultar dos projetos de pesquisa, deixando pouco ou nada para a Universidade.

2.1 Custos de emissão de patente

O artigo XVIII do termo diz também:

XVIII) O OUTORGADO/Instituição Sede deverão tomar as providências necessárias para a proteção da propriedade intelectual gerada, conforme as normas da Instituição, devendo acompanhar as medidas técnicas e legais e todas as demais providências adotadas pela Instituição que sejam necessárias aos órgãos competentes, devendo ainda comunicar à FAPESP sobre o andamento e os resultados destes procedimentos nos Relatórios Científicos a serem apresentados.

Ou seja, caso a Microsoft decida que algum item desenvolvido pelo projeto é patenteável, a universidade fica **obrigada** a empreender o trabalhoso processo de registro de patente, e a arcar com todos os custos decorrentes — a fim de garantir que a **Microsoft** receberá todo o benefício possível dessa invenção.

2.2 Pesquisa ou serviço?

O efeito geral das cláusulas citadas acima é praticamente garantir que a Microsoft será a única empresa que pode vir a se beneficiar destes projetos. Na verdade, o objetivo das cláusulas não é tanto garantir que esses projetos gerem lucro para a Microsoft (o que, convenhamos, ela poderia fazer por conta própria), mas sim garantir que esses projetos não beneficiarão nenhuma outra empresa.

Estas cláusulas caracterizam os projetos do Convênio Microsoft-FAPESP com contratos de consultoria e prestação de serviços, e não como financiamento de pesquisa pública. Mas, então, a UNICAMP deveria tratar esses projetos de acordo com sua natureza — seguindo os trâmites estabelecidos para convênios de serviço, respeitando todas as restrições regimentais sobre limite de horas, e pagando os os impostos e taxas cabíveis.

Em particular, ao permitir que a Microsoft pague a mão-de-obra do projeto na forma de “bolsas de estudos,” o convênio está efetivamente isentando a Microsoft dos encargos e impostos que ela teria que pagar, se o projeto fosse devidamente enquadrado como prestação de serviço. Ora, o oferecimento de incentivos fiscais para empresas estrangeiras certamente não está incluído na missão da UNICAMP; e tampouco da FAPESP, acredito.

3 Restrições sobre a condução das pesquisas

3.1 Restrições sobre publicação dos resultados

A cláusula XV do Termo de Outorga também traz restrições sobre a publicação de resultados do projeto:

XV) o OUTORGADO compromete-se a verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual. Nesse caso, fica o OUTORGADO obrigado a fazer a devida notificação à FAPESP, antes da publicação em periódicos, Anais de Congressos ou Teses, ou qualquer outra forma de divulgação que possa tornar de domínio público a invenção. A FAPESP deverá imediatamente notificar a Microsoft de toda e qualquer Invenção comunicada. Com antecedência razoável em relação à data de publicação, apresentação, ou outra forma de publicização de resultados, o OUTORGADO e a Instituição Sede deverão apresentar à FAPESP uma minuta da publicação e deverão trabalhar conjuntamente com a FAPESP e a Microsoft para garantir que a obtenção de direitos de proteção para certas invenções comunicadas na publicação não seja perdida devido à publicização.

Em todo mundo livre, a liberdade de comunicação e publicação científica é um direito fundamental do pesquisador universitário; não só nas universidades públicas, mas inclusive nas universidades privadas de renome. Ela inclui a liberdade de troca de informações com colegas, em seminários ou reuniões de trabalho. A cláusula XV violenta grosseiramente esse direito, ao estabelecer a “censura prévia” de artigos científicos — um conceito inaudito no sistema nacional de fomento à pesquisa.

A cláusula XV não define o que é “antecedência razoável”; mas obviamente deve ser um prazo suficiente para que a FAPESP comunique a Microsoft, para que esta examine o trabalho, e passe seu veredito à FAPESP. Na melhor das hipóteses — isto é, se a Microsoft julgar que o trabalho não contém nada que possa ser objeto de patente — a “censura prévia” introduzirá um atraso de um mês ou dois na publicação do artigo ou tese. Ora, todo pesquisador que passou madrugadas em claro a fim de cumprir prazos de submissão de artigos e teses poderá imaginar as conseqüências de tal atraso.

Na pior das hipóteses, a Microsoft pode decidir que o artigo contém alguma idéia que pode ser objeto de patente ou registro. Nesse caso, a publicação do artigo ou a

defesa da tese (!) terá que ser suspensa até que o direito de propriedade possa ser assegurado; o que significa muitos meses, senão anos.

Como se não bastasse, a cláusula XV obriga a FAPESP a desempenhar o papel de fiscal e protetora dos interesses da Microsoft. A FAPESP fica obrigada a repassar prontamente as minutas para a Microsoft, e a dedicar tempo de seus funcionários a negociações que visam apenas preservar os interesses da Microsoft.

3.2 Quem decide o que patentear?

A cláusula XV infringe, em particular, a liberdade do pesquisador de decidir se suas descobertas devem ser patenteadas ou devem colocadas em domínio público. Afinal, quem sustenta a UNICAMP e as agências de fomento à pesquisa é o público pagador de impostos. Portanto, a gerência da propriedade intelectual deve levar em conta o interesse público; e não o interesse corporativo das Instituições — ou, muito menos, o interesse da Microsoft.

Entendo que o registro de patente pela Universidade e/ou pela FAPESP é necessário em algumas áreas da tecnologia (como farmácia ou medicina), por ser a única maneira de conseguir que empresas privadas banquem os elevados custos dos testes e certificação do produto comercial — sem os quais a descoberta seria inútil à sociedade.

Porém, isso não vale na área de computação. Patentes de software são difíceis de conseguir, difíceis de proteger, e raramente pagam o custo de registro. Apenas grandes empresas, com exércitos de advogados e milhões em caixa, tem condições de fazer valer suas patentes. Apenas empresas gigantes conseguem se defender de acusações infundadas de violação de patentes. Portanto, em vez de oferecer proteção para empresas inovadoras e países em desenvolvimento, patentes de software são geralmente usadas por grandes empresas para coibir a competição — ou mesmo por firmas que vivem de “extorsão legal”¹.

Em contraste, uma invenção computacional colocada no domínio público pode ser imediatamente usada por qualquer empresa ou instituição. Nesta área, não existe uma etapa custosa de certificação que justifique a aquisição de patente. A divulgação pública da invenção já produz todo o benefício à sociedade que ela pode produzir, a custo zero.

É por isso que a maioria dos pesquisadores universitários da área, no mundo todo, geralmente publicam suas descobertas sem patenteá-las. É por isso também que muitos pesquisadores universitários escolhem disponibilizar seus programas gratuitamente; se não na forma de software livre, pelo menos com licença de uso irrestrito para pesquisa

¹<http://www.ffii.org/Corporate>

e ensino.

Portanto, a cláusula XV) não atende absolutamente ao interesse público, mas apenas ao interesse da Microsoft. Isto é confirmado por outro parágrafo do termo:

XVI) § 3º. [A Instituição Sede] garante à Microsoft o direito de solicitar o depósito da propriedade intelectual originada nos projetos apoiados no Centro, caso a Instituição à qual se vincula o pesquisador coordenador do projeto ou a Fapesp[sic] decidam não fazê-lo.

Ou seja: caso a Microsoft e a FAPESP discordem sobre a questão de patentear ou não, prevalecerá a vontade da Microsoft.

Na verdade, a cláusula XV não é original: ela é um item padrão nos contratos de trabalho que empregados assinam com empresas privadas, ou os contratos de prestação de serviço que empresas fazem entre si.

Ou seja, essa cláusula apenas confirma o verdadeiro caráter do Termo de Outorga, já observado em relação à cláusula XVI: trata-se de um contrato de *prestação de serviços*, e não de fomento à pesquisa na Universidade.

3.3 Restrições sobre uso de software livre

O termo também contém cláusulas que restringem a liberdade dos pesquisadores na condução técnica do projeto:

XXV) Na execução do projeto de pesquisa o Outorgado não deverá sujeitar os resultados do Projeto de Pesquisa aos termos de uma “licença excludente”. “Licença Excludente” é qualquer licença que requeira, como uma condição de uso, modificação e/ou distribuição do software sujeito à Licença Excludente, que tal software e/ou outro software combinado e/ou distribuído com tal software seja (a) divulgado ou distribuído em formato de código fonte; (b) licenciado para o objetivo de trabalhos derivados; (c) redistribuído sem custos.

Apesar da redação obscura, este parágrafo tem um objetivo muito claro: proibir o uso de software livre como base ou componente de qualquer software produzido pelo projeto.

Software livre, propriamente dito, é distribuído sob uma licença especial, que visa justamente impedir que alguém se apodere do mesmo e o registre como software proprietário. Essa licença, em particular, exige que o software seja sempre distribuído

na forma de código fonte; permite a produção ilimitada de versões derivadas, ou incorporação em outros softwares, desde que os resultados sejam distribuídos sob as mesmas condições; e (c) garante o direito ilimitado de cópia e distribuição sem pagamento de *royalties*.

O conceito de software livre foi um dos mais notáveis avanços na história da computação, comparável ao computador pessoal e à Internet. Contrariando as expectativas simplórias, esse movimento essencialmente “anárquico” produziu inúmeros softwares de complexidade e qualidade igual — ou em muitos casos superior — a produtos comerciais, mesmo os de grandes empresas. Os três ingredientes da sua licença, enumerados acima, fazem do software livre uma base ideal para pesquisa, especialmente em universidades públicas.

Ele também é um recurso precioso para a indústria de software comercial, especialmente para pequenas empresas, e especialmente em países como o Brasil; pois oferece excelentes ferramentas de desenvolvimento de software (compiladores, depuradores, bibliotecas, etc.) a custo praticamente nulo. (Aliás há muitas empresas de sucesso que oferecem seus produtos na forma de software livre — como código fonte e livres de *royalties*.) Mesmo empresas de grande porte, como a Sun e a IBM, que originalmente trabalhavam apenas com software proprietário, acabaram incorporando o software livre como parte de sua estratégia comercial.

Porém, esta lista não inclui a Microsoft, que considera o software livre como uma das duas grandes ameaças a seus interesses comerciais — em particular, à sua posição de monopólio virtual em sistemas operacionais. O sistema livre Linux compete diretamente com o sistema Windows da Microsoft; e, na opinião de conhecedores, com muitas vantagens. O mesmo vale para servidores WWW (Apache versus Windows Server), *browsers* (Firefox versus Internet Explorer), e muitas outras aplicações.

Portanto, nada mais natural que a Microsoft queira proibir o uso de software livre no seu projeto. Na lógica dos negócios, é inconcebível que uma empresa financie uma atividade que pode vir a corroer uma fatia de seu mercado — por menor que seja. E é justamente esse o objetivo da cláusula XXV do Termo.

Ao proibir o uso de software livre, o termo está, em primeiro lugar, condenando os pesquisadores a um universo de ferramentas muito mais pobre, mais caro, e menos adaptável. Em segundo lugar, está reforçando a proibição da cláusula XVI, que impede a distribuição gratuita dos resultados do projeto. Ou seja: aqui também, o termo contempla apenas os interesses da Microsoft, e ignora completamente o interesse público.

3.4 Imposição de plataforma da Microsoft

Hoje em dia, qualquer programa moderadamente complexo, como os previstos nos projetos aprovados, incorpora necessariamente uma grande quantidade de *software* de origem externa — por exemplo, bibliotecas para construção de interfaces humano-máquina, consultas a bancos de dados, desenho de diagramas e mapas, inserção de dados áudio-visuais, execução de *scripts*, etc..

Uma vez que os pesquisadores estão proibidos de incorporar componentes de software livre para esse fim, eles terão que usar componentes proprietárias. Para isso, o pesquisador terá que obter uma licença do dono de cada componente que ele precisar usar. Por força da cláusula XVI, esta licença precisa contemplar, além do uso no projeto de pesquisa em si, uma licença “irrevogável, livre de *royalties*, mundial,” para a Microsoft comercializar essa componente como parte de qualquer *software* que venha a ser produzido pelo projeto.

Obviamente, nenhuma empresa que zela pela sua propriedade intelectual vai ceder uma licença dessas a um preço razoável. De qualquer forma, a negociação de cada uma dessas licenças levaria muitos meses, ou anos. A menos, é claro, que a empresa seja a própria Microsoft.

Portanto, a cláusula XXV essencialmente obriga que o projeto utilize apenas componentes proprietários da Microsoft. O que naturalmente elimina qualquer possibilidade, caso ainda houvesse, de a universidade licenciar os resultados do projeto a outras empresas, independentemente da concordância da Microsoft.

4 Questões estratégicas

4.1 Compartimentalização de recursos

Uma outra desvantagem do Convênio Microsoft-FAPESP é que o mesmo pré-aloca uma quantia fixa de recursos da FAPESP para projetos de uma área muito específica.

De modo geral, a divisão prévia de recursos de fomento entre programas específicos só pode diminuir a eficiência global da Fundação. É praticamente impossível que a divisão feita *a priori* seja a divisão ótima — a que maximiza a qualidade geral dos projetos financiados. Essa divisão ótima é impossível de prever, pois depende, entre outros fatores, do número de projetos submetidos em cada programa. Assim, fatalmente, cada programa terá mais ou menos recursos do que deveria. No primeiro caso, projetos medíocres serão aprovados; enquanto que, no segundo caso, projetos bons serão negados.

Portanto, do ponto de vista de uso ótimo dos recursos, quanto menos programas, melhor. A alocação prévia de recursos para um programa especial nem mesmo se justifica quando há uma necessidade social específica. Por exemplo, em vez de criar um programa especial de apoio a pesquisa sobre a dengue, bastaria que o comitê assessor dos programas gerais de saúde, ao classificar os projetos, valorizasse especialmente os projetos sobre essa doença. Este ajuste nos critérios de avaliação conseguiria o efeito desejado (mais pesquisas nesse assunto), na medida certa.

A única justificativa válida para dividir os projetos em categorias é a impossibilidade de colocar numa ordem única projetos de grandes áreas diferentes, como computação e biologia. Assim, a divisão prévia de recursos apenas se justifica por grandes áreas, ou por projetos de natureza muito diferente (como bolsas versus viagens). Mesmo assim, o montante alocado a cada área precisaria levar em conta a quantidade e qualidade geral dos pedidos submetidos.

O Convênio Microsoft-FAPESP aloca a priori cerca de R\$ 800.000,00 para uma sub-área bastante estreita da computação, escolhida conjuntamente pelas duas partes — ”novos conhecimentos que contribuam para expandir as capacidades da tecnologia de computação para atender mais e melhor os desafios sociais e econômicos de comunidades desfavorecidas, rurais e urbanas”. Ora, não há nenhum dado concreto que permita afirmar, *a priori*, que essa é a quantia ideal de recursos da FAPESP que devem ser investidos nessa sub-área específica. Se não houvesse o convênio, e esses projetos fossem avaliados e priorizados por mérito, juntamente com todos os outros projetos da computação, eles talvez recebessem R\$ 80.000; ou talvez R\$ 8 milhões. O que é certo é que, com esta pré-alocação, a FAPESP estará dando menos valor ao mérito dos projetos, e mais valor a uma decisão política, inteiramente subjetiva.

4.2 Escolha dos projetos pela Microsoft

Segundo os termos do convênio, a escolha do tema de chamada e seleção dos projetos foi e será feita por uma comissão paritária, com três membros da Microsoft e três da FAPESP:

2.1 Comitê Gestor Conjunto. As partes formarão um Comitê Gestor Conjunto de seis membros composto de três membros nomeados por cada parte. O CGC terá responsabilidade de supervisionar globalmente o relacionamento estratégico entre as partes e as Instituições Científicas e Tecnológicas Colaboradoras segundo este Acordo. O CGC se reunirá periodicamente para discutir linhas de pesquisa que podem ser de interesse e benefício para as partes, analisar Propostas de Pesquisa conforme estipulado neste documento, analisar Projetos de Pesquisa em andamento,

definir e aprovar modificações nas linhas de pesquisa e nas atividades conforme seja apropriado, administrar quaisquer diferenças que surjam entre as partes e tomar outras decisões a respeito dos Projetos de Pesquisa no âmbito deste Acordo.

2.2 Chamada de Propostas; Propostas de Pesquisa; Aprovação e Implantação. [...]

(d) Análise e Seleção das Propostas Vencedoras. O CGC avaliará as várias propostas submetidas em resposta às [chamadas de propostas] e escolherá as propostas vencedoras que serão financiadas. Ambas as partes devem acordar sobre quais propostas devem ser financiadas. O CGC pode convidar especialistas [...] no entanto todas as decisões relativas à seleção das propostas vencedoras de exclusiva responsabilidade do CGC.

Em vista deste dispositivo, não consigo perceber onde está a vantagem deste convênio para a FAPESP.

Na melhor hipótese, as decisões do CGC serão equilibradas: sempre que houver divergência, metade dos recursos serão distribuídos pelos critérios da Microsoft e metade pelos critérios da FAPESP. Mas, nesse caso, o convênio será apenas uma burocracia inútil: pois os mesmos resultados seriam conseguidos se não houvesse convênio, e cada entidade distribuisse seus recursos independentemente, em projetos de sua escolha.

Porém, dadas as enormes diferenças de natureza e objetivos entre os dois parceiros, é pouco provável que este equilíbrio ideal prevaleça nas decisões do CGC. Fatalmente um dos dois lados terá mais influência nas decisões que o outro; o que pode muito bem levar a FAPESP a investir sua parte dos recursos em projetos que ela possivelmente não escolheria se usasse seus mecanismos habituais de seleção

Na verdade, há razão para crer que, em caso de discórdia, serão as escolhas da Microsoft, e não as da FAPESP, que prevalecerão nas decisões do CGC. Por um lado, a FAPESP naturalmente tem muito mais interesse em chegar a um acordo do que a Microsoft. Além disso, a FAPESP não terá preferências ou restrições absolutas por este ou aquele projeto, apenas uma escala de avaliação de mérito técnico — que, como bem sabe qualquer um que tenha participado de comitês desse tipo, é inevitavelmente subjetiva, e portanto elástica.

Em contraste, a Microsoft não tem porque ignorar fatores comerciais e políticos na sua avaliação das propostas — e portanto poderá ter posições categóricas sobre determinados projetos, a favor ou contra, baseadas em critérios totalmente incompatíveis com a missão da FAPESP. Além disso, a cláusula de cancelamento (5.2) do convênio, discutida abaixo, dá à Microsoft um poder de veto *a posteriori* sobre cada projeto individual; veto esse que a FAPESP, por razões éticas e políticas, certamente não vai

usar.

Assim, há um risco óbvio de que esta assimetria de poder e determinação, num comitê numericamente paritário, acarrete no predomínio do lado mais forte e determinado — a Microsoft. nesse caso, o efeito concreto do convênio será retirar uma quantia substancial de recursos públicos (cerca de R\$ 500.000,00 no primeiro ano) dos programas normais da FAPESP, e colocá-los sob o controle de uma empresa privada.

4.3 O modelo dos fundos setoriais

Sem dúvida há mérito na idéia geral de incentivar as empresas do setor, especialmente as estrangeiras, a investir uma parte de seu faturamento na pesquisa pública e no desenvolvimento da indústria nacional. Porém, pela lógica dos negócios, não se pode esperar que elas façam isso espontaneamente. A história mostra que mesmo empresas nacionais, se tiverem a escolha, preferem investir seus recursos no desenvolvimento imediato de seus próprios produtos, do que em pesquisas gerais que podem vir a beneficiar empresas concorrentes.

O Convênio Microsoft-FAPESP é mais uma demonstração desse fato. Obviamente, a Microsoft nunca aceitaria contribuir para uma iniciativa que poderia ajudar o desenvolvimento da indústria brasileira de informática. Afinal, pela ética do mundo dos negócios, uma empresa de capital aberto não pode fazer beneficência; pois seu dinheiro não pertence aos dirigentes, pertence aos acionistas. (Estes com certeza preferem receber esses recursos como dividendos; mesmo que estejam dispostos a fazer filantropia, eles vão querer fazê-la onde lhes interessa, em seu próprio nome.) E certamente nenhuma empresa vai fazer beneficência que pode vir a ajudar seus concorrentes, ou prejudicar seus lucros.

Assim, as cláusulas XV–XVIII do Termo de Outorga não visam apenas reservar para a Microsoft qualquer lucro comercial que ela possa tirar do projeto. Elas também (e principalmente) servem para impedir de que os projetos venham a beneficiar outras empresas do ramo, inclusive as nacionais; ou que produzam software gratuito que possa vir a competir com eventuais produtos da Microsoft.

Há uma outra maneira, justa e eficaz, de incentivar as empresas (especialmente as estrangeiras) a investir em pesquisa no país. É cobrar impostos, uniformes e compulsórios, das empresas; juntar todos esses recursos em um fundo único (ou, no máximo, dividido por grandes áreas); confiar a gerência desse fundo a uma agência pública de fomento à pesquisa; e garantir que os recursos sejam distribuídos por critérios de mérito técnico dos projetos, avaliado por comitês isentos — **sem qualquer interferência, direta ou indireta, das empresas, contribuintes e/ou beneficiadas.**

Este modelo é consagrado por inúmeros exemplos de sucesso, no Brasil e no exterior. Pelo que sei, e o modelo dos Fundos Setoriais administrados pelo CNPq — que têm funcionado muito bem, apesar dos desvios indevidos de seus recursos. É também o modelo tradicional da FAPESP e outras agências públicas de fomento, em que a contribuição compulsória está embutida no ICMS e outros impostos gerais.

O sucesso desses exemplos apenas realça os defeitos do Convênio Microsoft-FAPESP — que, no final das contas, está conseguindo exatamente o objetivo oposto: obrigar as empresas e consumidores paulistas a financiar, via ICMS, o progresso da Microsoft.

5 Objetivos da Microsoft

5.1 Contratação de serviços como pesquisa

Se o Convênio Microsoft-FAPESP é desvantajoso para o país, por outro lado ele é muito vantajoso para a Microsoft. Em primeiro lugar, como observado anteriormente, ele permite que a empresa contrate serviços de docentes e alunos das universidades sob o rótulo “pesquisa”, livrando-a portanto de taxas, impostos e encargos substanciais.

5.2 Co-optação das Universidades

Mas há uma vantagem muito maior, que, com certeza, é o objetivo principal da Microsoft nesse convênio. Na verdade, ele é apenas uma dentre várias demonstrações de incomum generosidade a favor das Universidades, no Brasil e no resto do mundo, que a Microsoft deu nos últimos 2–3 anos. (Antes desse convênio, aliás, ela já vinha distribuindo dinheiro para grupos de pesquisa e pesquisadores individuais, na forma de doações “dirigidas”.)

O objetivo dessa súbita generosidade é, sabidamente, comprar a opinião de pessoas-chaves no meio acadêmico, para garantir a preservação do monopólio virtual da empresa no mercado de software básico — como sistemas operacionais, navegadores, editores de documentos, e editores de planilhas. Esta posição tem enfrentado ameaças crescentes nos últimos anos; ameaças essas que a empresa leva muito a sério, e está empenhada em combater.

Uma dessas ameaças é a difusão do software livre, já mencionado acima. O software livre já conquistou uma fatia crescente do mercado de sistemas operacionais, servidores e *browsers*, principalmente às custas da Microsoft. Outra ameaça, talvez ainda mais séria e potencialmente definitiva, é um movimento global pela padronização de formatos de arquivos de uso comum, em particular documentos e planilhas.

5.3 Os monopólios da Microsoft

Para entender esta segunda ameaça, imagine-se como seria o mercado de eletrodomésticos se cada empresa tivesse seu formato patenteado de tomadas — de modo que quem tivesse tomadas Walita em casa só pudesse usar produtos Walita, e quem tivesse tomadas Arno só pudesse usar produtos Arno. Ou como seria o mercado de livros, se cada editora tivesse sua ortografia e gramática proprietárias para a língua portuguesa: de modo que um manuscrito no português da Brasiliense só pudesse ser publicado pela Brasiliense, e um manuscrito no português da Campus só pudesse sair pela Campus.

Em situações como essas — onde que cada comprador está amarrado a um único padrão, que é propriedade intelectual de uma única empresa — obviamente não existe livre concorrência. Nessas condições, o mercado fatalmente acaba degenerando para um monopólio. Eventualmente, todas as casas passam a ter apenas tomadas Walita, porque todas as lojas só vendem produtos Walita; e isto por sua vez acontece porque todas as casas só tem tomadas Walita; etc. etc.. Uma vez estabelecido tal monopólio, a empresa vitoriosa poderá cobrar o preço que bem entender — independentemente da qualidade de seus produtos.

Um monopólio desse tipo existe atualmente no mercado de software para a edição de documentos e planilhas, que são o esteio da informática administrativa. Os arquivos de documentos (“.doc”) e de planilhas (“.xls”) produzidos pelo Microsoft Office usam formatos proprietários da Microsoft — protegidos por inúmeras patentes de software e segredos comerciais da empresa. Esses entraves legais impedem que outras empresas produzam software capaz de ler e gravar esses arquivos corretamente. Para conseguir fazer isso, elas teriam que obter licenças da Microsoft — que naturalmente não vai fazer nenhum negócio que possa criar competição efetiva para si mesma.

Assim, usuários no mundo todo são obrigados a comprar Microsoft Office, apenas para poder trocar arquivos com outros clientes que usam o Microsoft Office, e inclusive para poder ler e alterar seus próprios documentos e planilhas criados anteriormente com esse produto. No mercado atual, os clientes que precisam de um editor de documentos têm apenas duas opções: ou compram o Office da Microsoft — ou passam sem. Além disso, dadas as relações íntimas entre o Microsoft Office e o Microsoft Windows, o monopólio do primeiro ajuda a manter o quase-monopólio do segundo.

Assim como no exemplo hipotético das tomadas patenteadas, o preço cobrado pela Microsoft por esses softwares (cerca de R\$ 600,00 por máquina) está muito acima do que ela poderia cobrar se houvesse concorrência.

Essa situação de monopólio é obviamente favorável aos Estados Unidos, pois a venda de licenças da Microsoft contribui significativamente para a balança comercial daquele

país. É vital para a Microsoft, pois, se houvesse qualquer competição nesse mercado, o preço do Microsoft Office cairia a talvez 10% do que é hoje ou menos. Porém, para todo o resto do mundo, esse monopólio da Microsoft significa apenas prejuízo — de bilhões de dólares ao ano.

Não consegui saber quanto a UNICAMP, por exemplo, gasta com licenças do Windows e Office para fins administrativos (que ela tem que comprar a preço de mercado). Uma estimativa conservadora é mais de R\$ 200.000,00 por ano. Com certeza, as outras universidades estaduais paulistas têm gastos similares ou maiores. Este número, aliás, serve para colocar a “generosidade” da Microsoft em perspectiva: os R\$ 800.000,00 que ela prometeu dar às universidades paulistas, nos dois anos do convênio, é muito menos do que essas mesmas universidades vão pagar pelos produtos da empresa!

Calcule-se então o quanto o país gasta nessa rubrica, nos setores público e privado. Com certeza, o total é da ordem de bilhões de reais por ano. Pelas características da indústria de software, o custo de produção de cada licença adicional é irrisório; de modo que praticamente todo esse faturamento é lucro líquido para a Microsoft EUA, e prejuízo líquido para a nossa balança comercial.

E o mais triste é que o serviço que esse dinheiro está comprando poderia ser obtido a uma pequena fração desse curso, ou mesmo de graça — se não fosse pelo círculo vicioso da compatibilidade com todos os arquivos “.doc” e “.xls” que existem por aí.

5.4 Iniciativas para quebra do monopólio

A solução clássica para situações de monopólio como essa é o estabelecimento de padrões oficiais, abertos e livres de *royalties*, que definem precisamente a interface entre produtos que visam à mesma função — no caso, o formato de arquivos de documentos e planilhas.

Em outras áreas da tecnologia, a cultura dos padrões abertos está bem estabelecida, há um século ou mais. Assim, por exemplo, todas as tomadas domésticas no Brasil são definidas por uma norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); de modo que cada cliente pode escolher entre livremente entre Walita ou Arno, a cada compra, sem se preocupar com a compatibilidade das tomadas. Mais ainda, qualquer outra empresa pode entrar no ramo de eletrodomésticos, sem ter que se sujeitar aos termos da empresa “dona” das tomadas.

Da mesma forma, milhares de outras normas garantem a livre competição para outros tantos mercados, desde parafusos a locomotivas. Na área de informática, exemplos de padrões de sucesso protocolo TCP-IP para transmissão de dados na Internet, o protocolo SMTP para troca de *email* entre computadores, o formato HTML para páginas

WWW, o formato IEEE para números em ponto flutuante, e o padrão Unicode para codificação de textos multilíngües.

Em todos estes exemplos, as empresas a princípio relutaram em aceitar os padrões, e trocar seus pequenos mercados cativos por um grande mercado competitivo. Entretanto, os padrões eventualmente se impuseram pelos benefícios incontestáveis que traziam — não só para os usuários, mas também para as empresas mais competentes.

Porém, em parte devido à sua curta história, a indústria de software ainda está relativamente atrasada neste sentido. Vários segmentos importantes do mercado ou não têm ainda padrões adequados, ou os padrões que existem nem sempre são respeitados pelas empresas da área. O mercado de software para edição de documentos e planilhas é justamente um segmento que ainda não amadureceu nesse sentido.

Na verdade, já existe um padrão internacional para o formato de tais arquivos, elaborado pela International Standards Organization (ISO). Trata-se do padrão ISO 26300, denominado Open Document Format (ODF). Este formato cumpre as mesmas funções dos formatos “.doc” “.xls”; mas, ao contrário destes, é um padrão internacional aberto, livre de *royalties* e patentes. Qualquer empresa (inclusive a Microsoft) pode produzir software que lê e grava arquivos ODF, sem ter que negociar uma licença para isso.

Assim como no exemplo das tomadas, a adoção universal do padrão ISO 26300 possibilitaria a livre concorrência nesse segmento do mercado. Cada cliente disporia então de alternativas ao Microsoft Office, e poderia trocar livremente arquivos com usuários de outros editores, sem problemas de compatibilidade.

Mas um padrão aberto dificilmente consegue se impor sozinho depois que o mercado já degenerou em monopólio; que é infelizmente o caso desse segmento. Para sair dessa situação, é necessária a intervenção do estado. Assim, no decorrer da última década, muitos países do mundo — principalmente na Europa — andaram baixando inúmeras leis e normas que incentivam ou obrigam o uso de formatos padrões abertos, como o ODF, em vários contextos — por exemplo, em órgãos governamentais e empresas que prestam serviços ao governo.

Obviamente, a abertura desse segmento do mercado seria desastrosa para a Microsoft; pois, se houvesse livre concorrência, o preço do Microsoft Office provavelmente cairia para uma pequena fração do atual. O que está em jogo, portanto, é uma boa parte do faturamento internacional da empresa — da ordem de US\$ 10 bilhões por ano. Naturalmente, a Microsoft tem usado todo seu poder econômico para combater essas iniciativas e impedir a difusão do ODF.

É nesse contexto que se pode compreender a súbita generosidade da Microsoft com as universidades no mundo todo. Acontece que as duas grandes ameaças a seu mo-

nopólio — a difusão do software livre e a demanda por padrões abertos — nasceram e prosperam principalmente no meio acadêmico. Os principais produtores de software livre tem sido os estudantes universitários; pois são eles os que mais tem a motivação, conhecimento e energia necessários para tal. Os principais defensores de padrões abertos e leis pró-competição têm sido docentes universitários; pois são eles que mais têm a competência necessária para propor leis e padrões tecnicamente viáveis, o compromisso *ex officio* com o interesse público, e a independência e a credibilidade necessárias para influenciar legisladores e governantes.

As doações e outras ofertas generosas da Microsoft, incluindo o convênio com a FAPESP, visam justamente “comprar o silêncio” da comunidade acadêmica. A empresa sabe que docentes universitários são pessoas decentes, que não cospem no prato de onde comeram. Ela confia que o pesquisador, grupo, ou instituição que recebeu um auxílio generoso da Microsoft não vai retribuir esse favor com iniciativas ou manifestações públicas contrárias aos interesses da empresa.

Infelizmente, essa estratégia parece estar dando resultado. Nos últimos dois ou três anos, desde que as doações da Microsoft se intensificaram, é inegável que muitas das vozes que antes defendiam abertamente as medidas anti-monopólio se calaram. E cada projeto aprovado dentro desse convênio vai seguramente garantir o silêncio de mais um grupo de docentes e alunos — ou, possivelmente, de toda uma faculdade.

Assim, o aspecto mais deplorável deste Convênio é justamente o de transformar a FAPESP em instrumento involuntário dessa estratégia. A FAPESP está agora obrigada a facilitar, legitimar e subsidiar a compra de apoio tácito da comunidade acadêmica pela Microsoft, e portanto a ajudá-la a perpetuar seu monopólio no setor.

5.5 O caso do OOXML

Neste momento, a Microsoft está particularmente empenhada em conseguir a aprovação pela ISO de um novo padrão para formato de documentos e planilhas, chamado OOXML.

Ao contrário do ODF (e da maioria dos padrões ISO), que foram elaborados conjuntamente por várias empresas, o padrão OOXML foi elaborado exclusivamente pela Microsoft. Além de perfeitamente redundante, este formato é tecnicamente inferior ao padrão ODF — uma avaliação que já foi amplamente documentada pelas delegações oficiais de vários países junto à ISO.

A grande vantagem do OOXML, do ponto de vista da Microsoft, é que ele inclui muitos detalhes que são segredos comerciais da empresa, ou que só podem ser adequadamente utilizados usando algoritmos patenteados por ela. Na verdade, a pro-

posta do padrão OOXML é uma reformulação relativamente superficial dos formatos proprietários “.doc” e “.xls” — mas sem mudar seu status de formato proprietário.

Devido a esses detalhes proprietários, a aprovação desse “padrão” pela ISO seria um golpe fatal para as iniciativas mencionadas acima. Se isso ocorrer, as leis criadas para incentivar a abertura do mercado perderiam sua eficácia. Na verdade, elas passariam a ter o feito contrário, de legitimar e consolidar o monopólio da Microsoft.

Os padrões ISO são adotados por votações na sede da ISO em Bruxelas, onde cada país conta um voto. O padrão OOXML foi votado em 05/09/2007, e foi rejeitado — mas por uma margem relativamente pequena. Fiquei feliz e aliviado ao saber que o Brasil, que é representado na ISO pela ABNT, votou contra — assim como a França, a Inglaterra, a Suíça, e muitos outros países de comprovada competência tecnológica.

Normalmente, a derrota de setembro encerraria a história do OOXML. Porém, essa votação foi muito confusa, com um número muito grande de abstenções. Surpreendentemente, a ISO resolveu conceder uma segunda chance à Microsoft; de modo que o padrão OOXML será votado novamente em fevereiro de 2008.

Naturalmente, a Microsoft fez tudo o que pôde para conseguir votos em setembro; e agora está fazendo tudo o que pode para mudar o voto dos países que votaram contra. Uma vez que o voto de cada país tem o mesmo peso, seus esforços naturalmente se concentram nos países menos desenvolvidos — e portanto, supostamente, mais fáceis de influenciar. Infelizmente, esses esforços estão dando resultado: consta-me, por exemplo, que nesta próxima votação o representante de Portugal será um funcionário da Microsoft!

Poder-se-ia supor que que uma votação tão significativa para o futuro da nossa indústria de software e de nossa balança comercial, e na qual o voto do Brasil pode ser determinante, teria toda a atenção da comunidade acadêmica e das sociedades científicas da área. Mas isso não está ocorrendo. Eu mesmo só tomei conhecimento desses eventos por acaso, em um *site* nos EUA ². Meu apelo para que a Sociedade Brasileira de Computação se manifeste sobre esta questão não recebeu nenhuma resposta.

A “anestesia geral” da comunidade brasileira de computação em relação a este caso é mau agouro. Sem o apoio explícito da comunidade, será que os nossos representantes na ISO saberão resistir às pressões da Microsoft em fevereiro?

²<http://www.nooxml.org/>

5.6 A cláusula de cancelamento

Para finalizar, chamo a atenção para um dispositivo singular do convênio Microsoft-FAPESP:

5.2 Cancelamento. [...] Cada parte pode também cancelar este Acordo sem motivo a cada aniversário da Data do Acordo desde que tenha notificado a outra parte de tal intenção por escrito com pelo menos 03 (três) meses de antecedência da data de aniversário da Data do Acordo, ou ainda cancelar qualquer Projeto de Pesquisa sem motivo desde que notifique a outra parte de tal intenção com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência da data proposta para o cancelamento do Projeto de Pesquisa em questão.

A segunda metade da cláusula 5.2 acima permite à Microsoft cancelar individualmente qualquer projeto aprovado, com apenas 2 meses de aviso prévio — sem que ela precise especificar o motivo, sem julgamento por parte isenta, e sem possibilidade de recurso.

Vale notar que o cancelamento não precisa ter a concordância da FAPESP; pelo contrário, segundo o Termo de Outorga, a FAPESP fica obrigada a acompanhar a decisão da Microsoft:

XXIII) O financiamento para a Pesquisa coberta por este Termo de Outorga será proveniente da OUTORGANTE e da Microsoft, conforme os termos estabelecidos no Convênio de Pesquisa e Cooperação FAPESP-Microsoft. [...]

c) Na hipótese de a Microsoft não repassar os valores acordados entre as partes nos instrumentos legais competentes, o presente termo será suspenso por tempo indeterminado.

A esse respeito, o Convênio também estabelece o seguinte:

5.3 Efeito do Cancelamento. Caso a Microsoft cancele este Acordo conforme a Seção 5.2 acima e por efeito deste cancelamento restem Fundos de Pesquisa da Microsoft não utilizados, dentro de 60 (sessenta) dias do cancelamento a FAPESP deverá reembolsar prontamente tais recursos não utilizados à Microsoft, ressalvando-se que a FAPESP poderá reter fundos para cobrir obrigações financeiras previamente compromissadas que não possam ser canceladas sem prejuízo para a FAPESP, os quais a FAPESP se esforçará em minimizar.

Como observado antes, as cláusulas XV–XVIII e XXV–XXVI do Termo de Outorga, incompatíveis com financiamento de pesquisa pública, são na verdade características de contratos de prestação de serviço. Entretanto, os artigos 5.2 e 5.3 do Convênio são absolutamente originais e inauditos. Mesmo em acordos de prestação de serviços, o cancelamento do contrato e a devolução de pagamentos geralmente requer concordância **de todas as partes**; ou então precisa ser justificado por violação explícita do contrato, sujeita a julgamento em foro civil.

Por força da cláusula 5.2, o Termo de Outorga é efetivamente uma arma nas mãos do Microsoft, apontada para a cabeça dos pesquisadores do projeto. A empresa não precisa dizer nada; os pesquisadores sabem que, se fizerem ou disserem qualquer coisa que desagrade à Microsoft, esta pode (na verdade, pela ética dos negócios, *deve*) puxar o gatilho da cláusula 5.2, e “matar” o projeto — deixando bolsistas sem bolsa, viagens sem passagens, laboratórios sem equipamento, etc. etc..

Como se não bastasse, a contrapartida FAPESP — advinda, é bom lembrar, de dinheiro público! — será uma segunda arma apontada para o pesquisador; que, por força da cláusula XXIII (c), a FAPESP estará obrigada a disparar se a Microsoft resolver fazê-lo.

5.7 O Convênio e a lei de doações

Existe uma legislação estabelecida que regulamenta doações de empresas a instituições públicas. Essa legislação sabiamente proíbe que tais doações tenham qualquer tipo de vínculo ou contrapartida, mesmo a simples prestação de contas. Em particular, o doador não pode escolher os projetos, grupos ou docentes que receberão esses recursos; nem colocar quaisquer condições sobre o emprego desses recursos, ou sobre a condução das pesquisas beneficiadas; e nem exigir a devolução da doação.

Segundo a lei, qualquer doação, em espécie ou dinheiro, deve ser incorporada aos recursos gerais da instituição, e usada a juízo exclusivo da mesma. E na UNICAMP, pelo menos, recursos de doações não podem ser usados para complementar salários de docentes ou funcionários.

O objetivo evidente destas leis e regulamentos é proteger as instituições públicas de influências indevidas, e garantir seu compromisso com o interesse público. Enquanto estas barreiras legais forem respeitadas, a isenção e independência dos beneficiados pela doação estará razoavelmente resguardada.

As injeções de recursos da Microsoft nas universidades públicas, que se intensificaram nos últimos 2–3 anos, foram inicialmente feitas através de doações em dinheiro; mas este canal se revelou pouco eficaz, em vista das restrições legais acima.

O convênio Microsoft-FAPESP foi portanto uma grande “mão na roda” para a Microsoft. Na medida que coloca a empresa no controle da distribuição e liberação dos seus recursos, ele está efetivamente abrindo uma grande brecha na “blindagem” da lei de doações. O Convênio efetivamente permite que a empresa “doe” dinheiro para grupos de sua escolha, com toda as condições, contrapartidas e restrições que lhe convém — e com o direito de retirar a “doação” quando bem entender. Portanto, mesmo que o Convênio respeite a lei das doações na forma, ele certamente viola seu espírito.

6 Protegendo a isenção da universidade pública

As ações da Microsoft para preservação de seu monopólio, em particular no caso do OOXML, ilustram o perigo de convênios como este, que colocam recursos de empresas nas universidades **sob o controle das próprias empresas**. Seria como ter fabricantes de cigarros controlando financiamento da pesquisa universitária sobre doenças respiratórias; ou empresas petroquímicas controlando o financiamento de pesquisa em poluição ambiental.

É desnecessário dizer que este problema não é específico do acordo com a Microsoft, nem da área de computação. Todas estas considerações se aplicam a muitos outros casos em muitas outras áreas. Podemos esperar tentativas semelhantes de “compra de apoio” nas universidades sempre que os interesses de alguma grande empresa dependerem de decisões, do congresso ou outros órgãos públicos, em que a opinião da comunidade acadêmica tiver alguma influência. Exemplos atuais na área de informática incluem, por exemplo, o projeto federal que visa adquirir milhões de laptops escolares, e a participação das empresas de telefonia na TV digital brasileira.

Portanto, os questionamentos acima se aplicam a quaisquer outros convênios semelhantes, assinados ou por assinar, pela FAPESP ou por outras agências públicas. Cada convênio desses abrirá uma brecha enorme nas defesas legais que tentam proteger a isenção das universidades públicas, e seu compromisso com o interesse nacional.

Não podemos aceitar que esse recurso precioso e insubstituível para a governança do país seja vendido por algumas centenas de milhares de reais. Afinal, uma única decisão errada do governo, em questões como a padronização de documentos ou dos outros exemplos citados acima, pode significar prejuízos de bilhões de reais por ano ao país. Este tipo de convênio simplesmente não tem cabimento.

Jorge Stolfi